



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600233

Dados do Processo:

| | | |
|--|---|------------------------------|
| Número Único 0009720-54.2019.8.25.0001 | Classe Procedimento Comum Cível | Processo Origem -- |
| Tipo Eletrônico | Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito | Segredo N (Não) |
| Distribuição 22/02/2019 | Impedimento/Suspeição N (Não) | Valor da Causa -- |

Status do Processo:

| | | |
|----------------------------|--------------------------------------|--|
| Situação JULGADO | Data Julgamento 01/06/2020 | Número da Caixa de Arquivamento -- |
| Fase ARQUIVADO | | |

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

| | | |
|---------------------------|---|--|
| Tipo Requerente | Nome VALMAX GLADSTON MELO SOUZA | Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: RICARDO NUNES DE ANDRADE JUNIOR - 6985/SE |
| Tipo Requerido | Nome DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO | Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------|
| 26/07/2022 10:09:42 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} | Arquivo Eletrônico | Não |
| 13/07/2022 12:29:22 | Ato Ordinatório | Custas Judiciais Finais Não Pagas. Parte Intimada. Inscrição na CDA {Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, cientificando-a da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. | Secretaria | 14/07/2022 |
| 27/06/2022 12:43:34 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202240600282 emitido para o Banco BANESE: -Saque-VALMAX GLADSTON MELO SOUZA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | 28/06/2022 |
| 23/06/2022 12:13:43 | Certidão | Alvará conferido e encaminhado para assinatura. | Secretaria | Não |
| 21/06/2022 09:32:40 | Certidão | Certifico que, confeccionei alvará judicial. Aguardando conferência e assinatura. | Secretaria | Não |
| 14/06/2022 14:12:55 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Cumpra-se o despacho datado de 23/05/2022. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------|
| 23/05/2022 09:05:51 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista que a parte autora não informou seus dados bancários, expeça-se Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante de depósito. Ato contínuo, intime-se a parte autora, cientificando-a da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Por fim, após a expedição do alvará, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. | Secretaria | 24/05/2022 |
| 09/05/2022 10:26:31 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 09/05/2022 10:25:16 | Certidão | Certifico que, decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora. | Secretaria | Não |
| 08/04/2022 09:37:20 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para cumprir as determinações do Ato Ordinatório publicado em 22/02/2022, no mesmo prazo ali assinalado, sob pena de quitação tácita. Com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me conclusos. | Secretaria | 11/04/2022 |
| 28/03/2022 10:52:38 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 28/03/2022 10:51:40 | Certidão | Certifico que, não houve resposta da parte exequente acerca do ato ordinatório de 22/02/2022. | Secretaria | Não |
| 22/02/2022 10:17:59 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Intimar a parte exequente para, em 5 dias, manifestar-se acerca da juntada da petição e comprovante de depósito no dia 22/02/2022. Ademais, em caso de requerimento de expedição de alvará, dizer se é suficiente a expedição de alvará em nome do causídico, desde que haja poderes específicos para tal. Outrossim, informar os dados bancários (conta, agência, tipo de conta - se poupança ou corrente, banco) objeto da transferência e CPF do beneficiário, tendo em vista que o Alvará será expedido com a finalidade "crédito em conta", a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825. | Secretaria | 23/02/2022 |
| 22/02/2022 10:16:53 | Recebimento | {Recebimento} | Secretaria | Não |
| 22/02/2022 09:16:04 | Juntada | Depósito Judicial nº 220207092323624 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Arquivo Eletrônico | Não |
| 22/02/2022 07:44:58 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220221215206803 às 21:52 em 21/02/2022. | Arquivo Eletrônico | Não |
| 19/07/2021 12:44:38 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Pagas. Parte Intimada. Inscrição na CDA | Arquivo Eletrônico | Não |
| 19/07/2021 12:43:50 | Certidão | Certifico que, no dia 02/07/2021, houve a inscrição na dívida ativa pelo FERD. | Secretaria | Não |
| 20/05/2021 11:43:15 | Certidão | Certifico que, nesta data, cadastrei o débito na dívida ativa. Enviada ao FERD. | Secretaria | Não |
| 20/05/2021 11:30:47 | Certidão | Certifico que, decorreu o prazo de 60 dias sem que a parte ré recolhesse as custas finais. | Secretaria | Não |
| 20/08/2020 12:56:31 | Certidão | Certifico que, diante da nova juntada (retificação de juntada) do AR no dia 12/08/2020, a certidão do dia 28/07/2020 perde seu efeito. Sendo assim, passo a contar o prazo de 60 dias para pagamento das custas finais. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|-------------|-------------------|
| 20/08/2020 12:50:52 | Certidão | Aguardando manifestação. | Secretaria | Não |
| 19/08/2020 05:27:50 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cls. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada em 28/07/2020. Aracaju/SE, 11 de agosto de 2020. | Secretaria | 20/08/2020 |
| 12/08/2020 10:00:09 | Juntada | {Juntada >> Documento} Retificação de Juntada - Comprovante de Entrega Carta nº 202040602571, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Juiz | Não |
| 28/07/2020 10:22:59 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 28/07/2020 10:22:31 | Certidão | Certifico que, restou impossível a intimação do réu, conforme Comprovante de Entrega Carta nº 202040602571, juntado em 28/07/2020. | Secretaria | Não |
| 28/07/2020 09:02:56 | Juntada | {Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 202040602571, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Desconhecido {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 03/07/2020 13:09:26 | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento} Mandado de número 202040602571 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695] {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 03/07/2020 08:42:26 | Certidão | Certifico que, confeccionei a carta de intimação/CE de nº 202040602571 para o requerido. | Secretaria | Não |
| 03/07/2020 08:33:04 | Trânsito em Julgado | {Trânsito em julgado} Em, 30/06/2020. | Secretaria | Não |
| 02/06/2020 10:55:34 | Certidão | Aguardando decurso do prazo recursal. | Secretaria | Não |
| 01/06/2020 16:05:19 | Julgamento | {Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} 3. Dispositivo Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. | Secretaria | 02/06/2020 |
| 15/05/2020 08:13:10 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 15/05/2020 08:11:49 | Certidão | Certifico que, decorreu o prazo do art. 357, §1º, do CPC, sem manifestação. | Secretaria | Não |
| 25/03/2020 10:38:33 | Certidão | Aguardando decurso do prazo do art. 357, §1º, do CPC. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|-------------|-------------------|
| 24/03/2020 10:31:53 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju, 19 de março de 2020. | Secretaria | 25/03/2020 |
| 09/03/2020 10:04:59 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 09/03/2020 10:04:32 | Certidão | Certifico que, não houve nenhuma manifestação acerca do laudo pericial. | Secretaria | Não |
| 13/02/2020 07:10:54 | Juntada | Alvará Judicial nº 202040600064 expedido dia 06/02/2020 às 10:44:08 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |
| 13/02/2020 07:10:54 | Juntada | Alvará Judicial nº 202040600064 expedido dia 06/02/2020 às 10:44:08 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |
| 06/02/2020 10:44:01 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202040600064 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |
| 06/02/2020 10:44:01 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202040600064 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |
| 06/02/2020 09:49:28 | Certidão | Alvará conferido e encaminhado para assinatura. | Secretaria | Não |
| 05/02/2020 07:17:34 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. | Secretaria | 06/02/2020 |
| 05/02/2020 07:16:42 | Certidão | Certifico que confeccionei alvará judicial de nº 202040600064. Aguardando conferência e assinatura. | Secretaria | Não |
| 04/02/2020 14:21:41 | Juntada | {Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito | Secretaria | Não |
| 04/02/2020 14:12:32 | Juntada | Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia} | Secretaria | Não |
| 02/12/2019 09:01:01 | Certidão | Aguardando juntada do laudo. | Secretaria | Não |
| 30/10/2019 07:40:23 | Certidão | Aguardando realização da perícia. | Secretaria | Não |
| 17/10/2019 09:05:45 | Juntada | {Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605416 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): VALMAX GLADSTON MELO SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 15/10/2019 12:10:04 | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605416 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): VALMAX GLADSTON MELO SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|--------------------|--|-------------|-------------------|
| 15/10/2019 10:49:40 | Certidão | Certifico que confeccionei mandado de intimação de nº 201940605416 para o autor. | Secretaria | Não |
| 15/10/2019 10:48:01 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Intimar as partes, através dos seus patronos, acerca da Perícia agendada para o dia 18/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. | Secretaria | 16/10/2019 |
| 15/10/2019 10:42:53 | Outras Informações | Perícia agendada para o dia 18/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. | Secretaria | Não |
| 14/10/2019 09:20:26 | Decisão | {Decisão >> Saneamento} Cls. VALMAX GLADSTON MELO SOUZA ajuizou ação de cobrança em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo que sofreu acidente de trânsito em 02/06/2019. Alega o requerente que “conduzia o veículo de marca e modelo Chevrolet Tracker, ano/modelo 2008/2009, de placa policial IAE-6448, nas proximidades do povoado Pirunga, Capela-SE, quando ao fazer uma curva brusca perdeu o controle do referido veículo e colidiu com uma árvore, vindo a fraturar a coluna, conforme atestam os relatórios médicos em anexo.” (siq.) No entanto, a requerida teria negado a indenização do seguro DPVAT, razão pela qual pugnou pela condenação desta ao pagamento de indenização “do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de 100% (cem por cento)”. Realizada audiência de conciliação no dia 29 de abril de 2019, as partes autora e requerida não compareceram, embora tivessem ciência da assentada. Não houve apresentação de contestação, conforme certidão exarada em 27/06/2019. Vieram os autos conclusos. Decido. A revelia é fenômeno que ocorre com a ausência jurídica da contestação. Tal conceito pode ser extraído do art. 344 do CPC. Diz-se ausência jurídica pois ocorre a revelia mesmo nos casos em que o réu apresenta contestação, que faticamente existirá. “Contestação intempestiva, por exemplo, não impede a revelia do réu (STJ, 4ª Turma, REsp 669.954/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 21.09.2006, DJ 16.10.2006)” (Neves, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 603) A parte ré tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, no caso, contados a partir da “audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição” (art. 335, I, CPC). Como se vê, a audiência de conciliação ocorrera em 29 de abril de 2019 (termo de audiência às p. 47), no entanto, a requerida não apresentou contestação. Assim, DECRETO a revelia da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, atribuindo-lhe os efeitos materiais (CPC, art. 344), eis que ausentes as hipóteses do art. 345 do CPC. Noutro giro, observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado g | Secretaria | 15/10/2019 |
| 23/09/2019 19:30:57 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO NUNES DE ANDRADE JUNIOR - 6985} | Juiz | Não |
| 23/09/2019 12:44:53 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|--|-------------|-------------------|
| 23/09/2019 12:44:16 | Decurso de Prazo | {Decurso de Prazo} Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que a parte autora se manifestasse sobre o despacho de 05/09/2019. | Secretaria | Não |
| 05/09/2019 11:20:48 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cls. Compulsando os autos, verifiquei que fora citada a empresa DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, no endereço Rua Pacatuba, nº 254, sala 1002, Edifício Paulo Figueiredo, Centro, Aracaju/SE, todavia a parte requerida constante da exordial é SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, com sede na Av. Barão de Maruim, 652, centro, Aracaju-SE, CEP: 49010-340. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da referida divergência. Aracaju/SE, 04 de setembro de 2019. | Secretaria | 06/09/2019 |
| 20/08/2019 09:17:11 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 20/08/2019 09:16:29 | Decurso de Prazo | {Decurso de Prazo} Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que a parte se manifestasse sobre o despacho de 02/08/2019. | Secretaria | Não |
| 09/08/2019 10:03:58 | Certidão | Aguardando manifestação. | Secretaria | Não |
| 02/08/2019 08:31:09 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cls. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão exarada em 27/06/2019 e do AR devolvido em 04/07/2019. Aracaju/SE, 26 de julho de 2019. | Secretaria | 05/08/2019 |
| 09/07/2019 09:20:10 | Juntada | Depósito Judicial nº 190627105145955 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 05/07/2019, realizado por VALMAX GLADSTON MELO SOUZA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Juiz | Não |
| 04/07/2019 12:29:02 | Juntada | {Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 201940603292, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Mudou-se {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Juiz | Não |
| 27/06/2019 11:35:31 | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603292 do tipo Intimação Parte do processo Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial [TM924,MD1809] {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Juiz | Não |
| 27/06/2019 11:25:28 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 27/06/2019 11:24:57 | Decurso de Prazo | {Decurso de Prazo} Certifico que, em atenção à parte final do despacho de 31/05/2019, decorreu em 22/05/2019, sem manifestação, o prazo para apresentação da contestação. | Secretaria | Não |
| 27/06/2019 11:19:20 | Certidão | Certifico que confeccionei carta de intimação/CE de nº 201940603292 para o réu. | Secretaria | Não |
| 27/06/2019 11:14:18 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Intimar autor e réu para, no prazo legal, recolherem os valores referentes à multa do art. 334, § 8º, do CPC, cujas guias de depósito encontram-se anexadas à certidão anterior. | Secretaria | 28/06/2019 |
| 27/06/2019 11:09:23 | Certidão | Certifico que, em atenção ao despacho de 15/05/2019, atualizei o valor do causa e, após, gerei as guias de depósito, em anexo, para as partes recolherem os valores referentes à multa (2%=R\$ 279,79). | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|-------------|-------------------|
| 31/05/2019 09:36:17 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cls. Indefiro o pleito de p. 52/53, haja vista que a parte autora poderia ter sido representada por seu causídico na audiência de conciliação. Certifique a Secretaria o transcurso do prazo para apresentação da contestação, tudo conforme o artigo 335, I, do CPC. Aracaju/SE, 30 de maio de 2019. | Secretaria | 03/06/2019 |
| 21/05/2019 11:23:44 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 21/05/2019 10:26:18 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO NUNES DE ANDRADE JUNIOR - 6985} | Secretaria | Não |
| 15/05/2019 10:22:15 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cls. Considerando que as partes faltaram injustificadamente à audiência de conciliação, tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC, aplico à referida parte multa de dois por cento sobre o valor da causa. Tal multa deverá ser revertida em favor do Estado. Sobre a multa incidem correção monetária (computada desde o ajuizamento da demanda, momento em que o valor atribuído à causa passou a sofrer os efeitos corrosivos da inflação) e juros moratórios a partir desta data (momento em que se tornou líquido, certo e exigível). Certifique a Secretaria o transcurso do prazo para apresentação da contestação, tudo conforme o artigo 335, I, do CPC. Comunique-se ao Estado de Sergipe. Aracaju/SE, 30 de abril de 2019. | Secretaria | 16/05/2019 |
| 30/04/2019 08:46:27 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 29/04/2019 13:02:53 | Audiência | {Audiência} Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se PREJUDICADA, haja vista o não comparecimento das partes. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados à Secretaria Única para providências. Termo de Audiência... | Secretaria | Não |
| 28/03/2019 08:34:53 | Juntada | {Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 201940601174, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 15/03/2019 12:12:22 | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento} Mandado de número 201940601174 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 14/03/2019 12:08:06 | Certidão | Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/CE de nº 201940601174. | Secretaria | Não |
| 14/03/2019 12:05:52 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada. | Secretaria | 15/03/2019 |
| 14/03/2019 12:05:03 | Audiência | {Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 29/04/2019, às 12h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01. | Secretaria | 15/03/2019 |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|--------------|---|-------------|-------------------|
| 12/03/2019 13:14:01 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). | Secretaria | 13/03/2019 |
| 22/02/2019 08:23:16 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 22/02/2019 08:01:16 | Distribuição | {Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201911500266 da(o) 15ª Vara Cível de Aracaju. | Secretaria | Não |

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual